

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

**A IMPORTÂNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA A EFETIVAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MARLIÉRIA/MG**

GLICIA MENDES DOS SANTOS FERREIRA

SÃO JOÃO DEL REI- 2018

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. TRAJETÓRIA DA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO NO BRASIL.....	6
2.1 O que são os Conselhos de Direitos.....	8
2.2 Processo evolutivo dos Conselhos de Direitos e seu impacto na gestão pública.....	10
2.3 Conceituação acerca do significado do Controle Social.....	11
3. O FORMATO DO CONSELHO DE DIREITO.....	12
3.1 Composição e funcionamento.....	13
3.2 Contextualização da Política Pública de Assistência Social e a compreensão do Conselho de Assistência Social.....	15
4. LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/MG NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	20
4.1 Questões Metodológicas.....	20
4.2 A cidade.....	22
4.3 Particularidades do Conselho no municipal da Assistência Social-CMAS.....	24
4.3.1 Compreendendo a execução do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Marliéria/MG.....	26
4.3.1.1 Identificação dos Sujeitos.....	26
4.3.1.2 Organização da Instancia de Controle Social.....	28
4.3.1.3 Entendimento sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.....	28
4.3.1.4 Condições de implementação do CMAS.....	32
4.3.1.5 Limites e possibilidades do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS de Marliéria/MG.....	33
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	36
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	38

RESUMO

A referida pesquisa tem como objetivo realizar uma análise sobre a importância do Conselho Municipal da Assistência Social para a efetivação da Gestão Pública do município de Marliéria/MG. Para que a pesquisa se materializasse, foram contempladas algumas reflexões acerca da trajetória da implantação do Conselho de Direito no Brasil, perpassando pela conceituação dos Conselhos de Direitos; seus processos evolutivos; e seus impactos na Gestão Pública municipal. Foram elencadas discussões acerca do Formato dos Conselhos, enfatizando suas características, bem como seu funcionamento e as atribuições, explanou sobre a especificidade e historicidade da Política Pública de Assistência Social enfatizando o formato do Conselho de Assistência Social. Retratou-se sobre os limites e possibilidades para a efetivação do Conselho Municipal de Assistência Social no município de Marliéria/MG. Essa discussão vem destacar acerca da organização do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS, se este está sendo implementado no município conforme preconiza as legislações vigentes. Essa discussão comprova a hipótese inicial, onde reafirmou-se que, embora o Conselho de Direito, esteja sendo implementado no município, o despreparo e falta de conhecimento tanto dos conselheiros e da comunidade sobre as competências dessa instância dificulta a efetivação da gestão pública.

Palavras-chave: Conselho municipal de assistência social – Gestão Pública – Poder Executivo – Política Pública.

1. INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) trás como temática A importância do Conselho Municipal de Assistência Social para a efetivação da Gestão Pública Municipal de Marliéria/MG, onde buscou-se analisar acerca das relevâncias e dificuldades encontradas para a efetivação da Gestão Pública Municipal.

Diante do exposto, o TCC, que se apresenta, tem por objetivo atender os requisitos básicos para a conclusão da pós-graduação de Gestão Pública Municipal, de modo que contribua na produção de conhecimento e permite uma maior aproximação da realidade além ainda de contribuir para o enriquecimento da discente. Essa pesquisa vai além do campo acadêmico, pois possibilitou uma nova discussão acerca da efetivação do Conselho de Direitos dentro da Gestão Pública Municipal, oferecendo subsídios para evidenciar os problemas existentes.

Os Conselhos de Direitos são entidades com atribuição administrativa, estabelecidas por Lei em todos os Estados e Municípios da federação, situadas na estrutura do Poder Executivo. São responsáveis pela formulação, a supervisão e a avaliação das políticas públicas de garantia dos direitos humanos.

Foi através da Constituição de 1988, que houve concessão e a criação de condições jurídico-políticas para a funcionalidade de órgãos de natureza pluri representativa com função de controle social e de participação social na gestão pública.

No entanto, essa instancia de controle é representado por componentes governamental e não governamental, responsáveis por atender as políticas setoriais. Torna-se importante destacar sobre os impactos dentro da gestão, de modo que promova controle político e social da administração pública, averiguando se as ações executadas por essa administração se pautam em bases legais e atendem ao interesse coletivo.

Logo, os conselhos de Direitos apresenta a atribuição de propor diretrizes das políticas públicas, fiscalizá-las, controlá-las e deliberar sobre elas. São criados por meio de leis e seus regimentos ou regulamentos, neste documento apresenta a forma como atuam, como se constituem e como incidem na elaboração das políticas públicas, em função da legislação.

O trabalho especifica o Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS do município de Marliéria/MG. Logo no decorre deste, explanou acerca da contextualização da trajetória da Política Pública de Assistência Social e do Conselho da Assistência Social.

A referida pesquisa se deu através de diversas abordagens de autores, modo que pudesse se contextualizar e realizar uma discussão mais englobada partir destas abordagens a pesquisa foi qualitativa, onde utilizou-se a coleta de dados, a pesquisa bibliográfica, documental, observações, e entrevista.

Assim, a pesquisa iniciou-se através da revisão bibliográfica e foi dividida em 3 capítulos, sendo que o Capítulo II aborda a Trajetória da implantação dos Conselhos de Direitos no Brasil. Perpassando pela conceituação, os impactos na gestão Pública e o significado do Controle Social

No Capítulo III “O FORMATO DO CONSELHO DE DIREITO “” sendo dividida também e três item. 3.1” Composição e funcionamento”, 3.2 “Atribuições do Conselho Municipal de Direito” e 3.3 “Contextualização da Política Pública de Assistência Social e a compreensão do Conselho de Assistência Social”.

E por fim no IV capítulo “Limites e Possibilidades para a efetivação do Conselho Municipal da Assistência Social no município de Marliéria/MG”. Neste capítulo foram traçadas as questões metodológicas que nortearam a referente pesquisa, esboçando um breve histórico do município de Marliéria, em seguida a singularidade do Conselho Municipal da Assistência Social, além do resultado da pesquisa acerca dos limites e possibilidades do Conselho municipal da Assistência Social para a efetivação da gestão pública municipal.

2. TRAJETÓRIA DA IMPLANTAÇÃO DO CONSELHO DE DIREITO NO BRASIL.

O processo de implantação e implementação dos Conselhos de Direitos foram marcados por movimentos sociais através da participação popular, dos trabalhadores, sindicatos, militância política, dentre outros.

O intuito desses movimentos foi para reivindicar a participação ativa dos representantes tanto da sociedade civil como dos trabalhadores nas prioridades e formulação das políticas públicas, que, no entanto se constitui uma forma democrática de controle social.

“Essa capacidade de intervir nas políticas públicas se dá, sobretudo, por meio dos conselhos de políticas públicas, também chamados conselhos gestores de políticas setoriais ou conselhos de direitos, instituídos no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios” (VILELA, 2005, p.3).

Torna-se importante relatar essa trajetória até a implantação dos Conselhos de Direitos, instituído por lei – A Constituição Federal de 1988.

No Brasil, até a década de setenta, existiram mecanismos participatórios institucionalizados na área de educação e previdenciária. Os primeiros conselhos municipais de educação foram criados durante o Império no Brasil (WERLE, 1998) E que apresentava um caráter deliberativo e participativo (usuários, trabalhadores, pais e alunos).

Neste período, com o regime militar provocou a interferência nestes mecanismos de participação dos trabalhadores e sociedade civil, principalmente na política da previdência. Com as reformas das leis, bem como a Constituição de 1967, reforma fiscal, ato Institucional, concentrou-se as decisões acerca de recursos financeiros para a União. No Entanto, *“foram fechados os mecanismos de participação de trabalhadores em órgãos decisórios e consultivos da previdência social”* (CORTES,2005, p.151).

Em meados da década de 70, o Brasil passou por fortes crises econômicas, o que enfraquecia também o regime militar. Neste período, como iniciativa para a melhora no contexto econômico, surgiu-se o Plano Nacional de Desenvolvimento, como novas estratégias de planejamento social. O que resultou na expansão dos bens de serviços nas políticas de saúde e educação. (CORTES,2005).

Ao longo da década de setenta e início dos anos 1980, os municípios implementaram políticas de ampliação de bens e serviços à população pobre e conseqüentemente o envolvimento dos cidadãos e usuários da política. Contudo houve a diminuição da crise econômica e a legitimidade política, Cardoso (1975, p. 181-186) afirma que *“o governo militar tomou medidas procurando constituir novos canais de representação de interesses. Visava-se legitimar o regime autoritário e ampliar as bases sociais de apoio por meio da implementação de políticas para aliviar a pobreza e de expansão de cobertura previdenciária. Simultaneamente as relações corporativistas entre os interesses empresariais e a tecnocracia do setor público”*.

Foram surgindo projetos e programas governamentais que previam a criação de comissões ou conselhos que deveriam ter entre seus componentes representantes da sociedade civil (CÔRTEES, 1995).

Neste mesmo processo com a legitimidade do Regime militar, *“fortaleciam projetos que visavam racionalizar a administração pública, reduzir gastos e descentralizar competências do nível central para as esferas subnacionais de governo”* (CORTES, 2005, p.152). E assim, os movimentos sociais foram se legitimando, por uns que defendia a redução gastos com proteção social pública, com o objetivo de corte de custos. E outros que defendiam a democratização do acesso a serviços e ampliação do controle estatal sobre os

serviços financiados com recursos públicos, estimulando a participação de usuários de bens e serviços sociais (CORTES, 2005).

Gonh (2006:p.6) afirma que,

[...] o debate sobre os conselhos como instrumento de exercício da democracia é um tema da agenda de propostas para a gestão pública, tanto entre os setores liberais como os da esquerda. A diferença é que eles são pensados, pelos liberais, como instrumentos ou mecanismos de colaboração, e, pela esquerda, como vias ou possibilidades de mudanças sociais no sentido de democratização das relações de poder.

Iniciou-se por meio de fóruns, reuniões, a descentralização Administrativo, no intuito de fortalecer a democracia, como por exemplo o processo de transferências de competências tributárias e administrativas entre os entes federados. Houve intensos debates para mobilização da participação da população neste meio. *“As decisões mais importantes foram tomadas durante a Assembleia Constituinte que aprovou a nova Constituição, em 1988”* (MELO, 1996).

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) e Emendas Constitucionais (BRASIL, n. 19, 1998; n.º 30 e 31, 2000) estabeleceram que deve haver participação de trabalhadores, de aposentados, de empregadores, da comunidade, da população, da sociedade civil e de usuários em órgãos gestores e consultivos em diversas áreas da seguridade social e na gestão do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (CORTES, 2005: p.153).

Foram criadas diversas normas e portarias ministeriais originou a implantação dos conselhos integrados por representantes da sociedade civil e dos governos, responsáveis por definir políticas setoriais nos níveis federal, estadual e municipal.

Vale enfatizar que a Constituição Federal de 1988 prever nas áreas de política pública os conselhos de saúde, de assistência social, de direitos da criança e do adolescente, do Fundef e de trabalho ou emprego, a descentralização também favoreceu a consolidação dos conselhos municipais como instâncias responsáveis pela decisão sobre os recursos transferidos da esfera federal para a municipal. (CORTES,2005).

2.1 O que são os Conselhos de Direitos

Os Conselhos de Direitos são entidades com atribuição administrativa, estabelecidas por Lei em todos os Estados e Municípios da federação, situadas na estrutura do Poder Executivo, e que, embora não possuam personalidade jurídica própria, mantêm independência e autonomia na tomada de decisões.

Todavia são responsáveis pela formulação, a supervisão e a avaliação das políticas públicas de garantia dos direitos humanos, em âmbito federal, estadual e municipal

Frente a isso, foi através da Constituição de 1988, que houve concessão e a criação de condições jurídico-políticas para a funcionalidade de órgãos de natureza pluri representativa com função de controle social e de participação social na gestão pública.

Neste sentido Gohn (2006:p6) acentua que “a partir dos anos 1990, a grande novidade foram os conselhos gestores, de caráter interinstitucional. Eles têm o papel de ser instrumentos mediadores na relação sociedade/Estado e estão inscritos na Constituição de 1988 e em outras leis do País”.

Portanto, o controle social envolvendo a participação popular está presente em vários dispositivos da Constituição de 88, bem como nos artigos:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao poder público, nos termos da lei, organizar a seguridade social:

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos. (BRASIL,2000: p.41,43 e 47)

Tendo ciência que os conselhos foram inscritos na Constituição de 1988 na qualidade de instrumentos de expressão, representação e participação da população. Estas estruturas inserem-se, portanto, na esfera pública e, por força de lei, integram-se com os órgãos públicos vinculados ao Poder Executivo, voltados para políticas públicas específicas, responsáveis pela assessoria e suporte ao funcionamento das áreas em que atuam. (GOHN, 2016:p5)

Logo, os conselhos de direitos representam órgãos colegiados porque apresentam representantes oficiais que são chamados de conselheiros; são permanentes, no que diz

respeita a regulamentação legal; E são consultivos ou deliberativos, porque visam à discussão em pauta para uma possível transformações e ações.

Contudo, promovem um espaço de interlocução entre sociedade e gestores públicos, formulando políticas, controlando ações e mediando negociações para transformar a realidade social por meio da melhoria na qualidade e acesso às políticas públicas na matéria da infância e juventude, favorecendo o estado democrático de Direito. (RODRIGUES, 2004).

Enfim, este órgão apresenta total importância para a garantia e a promoção e proteção integral aos direitos humanos e sociais. Neste espaço que configura a visibilidade e integração dos atores envolvidos, bem como a sociedade civil, os trabalhadores da área e as organizações não-governamentais com o objetivo de trazer a corresponsabilidade de seus representantes para o processo de desenvolvimentos das políticas públicas.

2.2 Processo evolutivo dos Conselhos de Direitos e seu impacto na gestão pública.

Os conselhos de Direitos provocam impactos na gestão pública, seja ela na esfera da União, do Estado e do Município, resultando a concretização da democratização e da publicização das políticas públicas, de modo que fortalece *“o processo de deslocamento das discussões e decisões da esfera privada para a esfera pública”* (Bulla e Leal, 2004:p 4).

Para tanto Azevedo (2005) refere os conselhos gestores como mecanismos de cooperação na gestão pública, ora como canais democráticos ou como instrumentos de participação popular, com a finalidade de promover o controle político e social da administração pública, averiguando se as ações executadas por essa administração se pautam em bases legais e atendem ao interesse coletivo, na busca do bem comum.

É através da implementação dessa instancia de controle, que resultará numa gestão transparente, democrática, descentralizada e eficiente.

Sabe-se que os conselhos de direitos tem autonomia na tomada de decisão no que diz respeito aos recursos financeiros, a oferta de programas, projetos e benefícios, decidir prioridades dentre outras ações. *“Acreditamos que os conselhos criam condições para que haja um sistema de vigilância sobre a gestão pública e levam a uma maior cobrança de prestação de contas sobre o Poder Executivo, principalmente no nível municipal”*. (GOHN,2006:p.9)

Gohn, também salienta a respeito da forma compartilhada de administrar a gestão pública, de maneira que todos devem cumprir com suas responsabilidades:

A gestão compartilhada não pode transferir as responsabilidades dos gestores públicos estatais para os representantes da população; não é competência do conselho a gestão propriamente do serviço público, ele deve fazer a apreciação prévia dos atos do gestor público nos planos, orçamento, normas básicas, avaliação de resultados para a população, deve analisar os critérios para a organização da rede de serviços e habilitação nas condições de gestão, acompanhar e controlar a execução de serviços, mas não substituir o gestor. O compartilhamento da gestão não significa e nem implica substituição do gestor suas responsabilidades. A participação da população não deve ser para substituir o Estado, mas para fiscalizá-lo e fazer com que ele cumpra seus compromissos constitucionais. (2006:p.10)

Isso significa que os impactos na gestão pública, em específico na gestão municipal devem trazer pontos positivos, uma vez que o conselho de direito, têm o papel de fundamental de fazer cumprir com as legislações pertinentes no que diz respeito a oferta dos bens e serviços públicos a população.

2.3 Conceituação acerca do significado do Controle Social.

Torna-se importante destacar que o conselho de direito faz parte da instancia de Controle Social. Antes de conceituar acerca do controle social, faz-se importante conceituar sobre a democracia e participação social.

A democracia conquistada no Brasil e instituída pela Constituição Federal de 1988, está vinculada ao direito da sociedade civil participar no processo da formulação e implementação das políticas públicas, ou seja, uma forma de ter” voz ativa”, de ter o direito de escolha, de decisão numa relação com o Estado.

Desde então, no Brasil as instituições de democracia semidireta ou participativa se acentuaram, tanto na definição de políticas públicas, quanto no seu controle, por meio de instrumentos como o plebiscito, os conselhos gestores de políticas públicas e o orçamento participativo. (MENDES, 2007).

Para Nobre (2004) a democracia deve ser constituída de espaços de participação do cidadão, como por exemplo, com seu voto nas eleições, e consequentemente nas decisões sobre as políticas públicas.

Sendo assim, que necessitou de espaços para colocar em prática essa democracia através da participação social, que são os espaços de Controle social, através de Conselhos de direitos, através de Conferencias, fóruns, dentre outros espaços de participação.

Em conformidade a Controladoria-Geral da União (CGU), por meio do Portal da Transparência do Governo Federal, cita que é de suma relevância que cada cidadão assuma a tarefa de participar de gestão pública e de exercer o controle social, levando em consideração que a colaboração da sociedade se torna mais coerente ao controlar os gastos do Governo

Federal e, conseqüentemente, garantir a legitimidade da aplicação dos recursos públicos. Assim,

“...o cidadão tem o direito não só de escolher, de quatro em quatro anos, seus representantes, mas também de acompanhar de perto, durante todo o mandato, como esse poder delegado está sendo exercido, supervisionando e avaliando a tomada das decisões administrativas” (BRASIL, 2015).

Desta forma, o cidadão acompanhando as ações do Governo, poderá evitar qualquer usurpação do Estado pelos agentes ocupantes de cargos políticos e públicos, uma vez que a eficiência quanto à elaboração e execução das políticas públicas será definida como prioridades.

Para Carvalho (1995, p. 8), o “controle social é expressão de uso recente e corresponde a uma moderna compreensão de relação Estado-sociedade, onde a esta cabe estabelecer práticas de vigilância e controle sobre aquele”.

O controle social na concepção de Siraque (2005, p. 103), é:

O ato realizado individual ou coletivamente pelos membros da sociedade, por meio de entidades juridicamente organizadas ou não, através dos diversos instrumentos jurídicos colocados à disposição da cidadania para fiscalizar, vigiar, velar, examinar, inquirir e colher informações a respeito de algo.

Logo, pode-se considerar que o “controle social é a capacidade que a sociedade organizada tem de intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, estado ou do governo federal”. (SOCIAL,2013, p.4)

No entanto, existe uma dinâmica de relação de diversos atores envolvidos dentro da sociedade orientada pela racionalidade comunicativa, onde os mesmos podem fazer suas propostas, mas não podem impor suas pretensões, que se identifica como gestão social. (TENÓRIO, 2008).

Para Cançado, Tenório e Pereira (2011, p. 697), o conceito de gestão social nada mais é “a tomada de decisão coletiva, sem coerção, baseada na inteligibilidade da linguagem, no diálogo e no entendimento esclarecido como processo, na transparência como pressuposto e na emancipação enquanto fim último”.

Pretende-se chegar na conclusão de que por direito legal, a sociedade civil assim como os representante governamentais no modelo de conselho de direito, obtém a autonomia de decisão sobre parâmetros e ações na Administração pública.

3. O FORMATO DO CONSELHO DE DIREITO

Os Conselhos Gestores de Políticas Públicas são instâncias deliberativas e de controle social com característica plurais, permanentes, autônomos, compostos por representantes da sociedade civil e governamental, apresenta a atribuição de propor diretrizes das políticas públicas, fiscalizá-las, controlá-las e deliberar sobre elas. São órgãos de gestão pública vinculados à estrutura do Poder Executivo.

São criados por meio de leis e seus regimentos ou regulamentos, neste documento apresenta a forma como atuam, como se constituem e como incidem na elaboração das políticas públicas, em função da legislação.

3.1 Composição e funcionamento dos Conselhos de Direitos

Os Conselhos dos Direitos possuem natureza de órgãos estatais, isto é, são instâncias públicas essencialmente colegiadas e estão conceituados juridicamente pela Constituição Federal de 88 e outras leis específicas. Por isso, são órgãos deliberativos e controladores das ações vinculados em todos os níveis federados.

No entanto, este órgão apresenta princípios básicos para o seu funcionamento bem como, a legalidade, ou seja, o conselho deve ser instituído mediante a criação de uma lei específica, com a prerrogativa de autonomia nas tomadas de decisão; Participação, que se refere a escolha dos representantes, seja por meio de votos ou usufruto da representatividade; Autonomia, diz a respeito que este órgão não fica subordinada aos poderes Executivo, Judiciário e legislativo para as possíveis deliberações;

E a paridade, que é a igualdade da representatividade, 50% representantes governamentais e 50% representantes da sociedade civil (incluindo usuários, Organização não-governamental, Terceiro Setor e Sindicatos, dentre outros).

Sobre essa questão da representatividade e da paridade Gohn (2006, p.9) afirma que,

O representante que atua num conselho deve ter vínculos permanentes com a comunidade que o elegeu. Em relação à paridade, ela não é uma questão apenas numérica, mas das condições de certa igualdade no acesso à informação, disponibilidade de tempo etc. A disparidade de condições de participação entre os membros do governo e os advindos da sociedade civil é grande; os primeiros trabalham nas atividades dos conselhos durante seu período de expediente de trabalho normal/remunerado; têm acesso aos dados e informações, têm infraestrutura de suporte administrativo; estão habituados com a linguagem tecnocrática etc.

Ainda sobre a composição, deve então ser constituído por representantes (conselheiros); o Presidente do conselho; e a secretaria executiva¹. De acordo com especificidade dos conselhos de direitos, apresenta um tempo determinado para mandato do Presidente, necessitando assim de eleições para o cargo e novos conselheiros.

Importante ratificar que nem no período eleitoral para os mandatos do executivo (prefeitos e governadores) e nem o início dos mandatos desses, não podem interferir no funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, considerando que os conselhos são órgãos que atuam e têm responsabilidades independentes do funcionamento do órgão executivo. Além disso, o conselho deve se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil seja realizado em tempo hábil para que, terminando um mandato de uma gestão, os representantes para o próximo já estejam com os representantes nomeados para a posse. (SOCIAL,2013, p6)

Outro quesito para o funcionamento de um Conselho é o Regimento Interno, apresentará o regulamentado de funcionamento Conselho, estabelecendo regras para participação dos conselheiros nas Comissões Permanentes, no Plenário e nas representações do Conselho quando demandado. Apresenta também a finalidade de estabelecer a estrutura e competência de seu corpo diretivo e definir os períodos de alternância entre Sociedade Civil e Governo na Presidência (BRASIL,2012)

Para a legitimidade do funcionamento dos conselhos, deve haver reuniões, com pautas estabelecidas com a periodicidade mensal, se necessários reuniões extraordinárias, para discussão e deliberação da referida política em âmbito municipal, e as mesmas, devem ser publicadas em diário oficial e Atas, assinados pelos conselheiros.

Enfim, para reconhecer este órgão deve estar minuciosamente em conformidade com os parâmetros legais.

Este órgão também apresenta atribuições específicas de acordo com a política pública que irá atuar (saúde, assistência social, educação, meio ambiente, turismo, dentre outras), de forma geral, considerando as legislações específicas os conselhos de direitos deve ter as seguintes atribuições:

- a) acompanhar, monitorar e avaliar as políticas no seu âmbito;
- b) divulgar e promover as políticas e práticas bem-sucedidas;
- d) conhecer a realidade de seu território e elaborar o seu plano de ação;

¹*“Sua função associado na tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões. Coordenar, supervisionar, dirigir a equipe e estabelecer os planos de trabalho e relatórios de atividades do conselho”.* (SOCIAL,2013, p15).

- e) definir prioridades de enfrentamento dos problemas mais urgentes;
- f) propor e acompanhar o reordenamento institucional, buscando o funcionamento articulado em rede das estruturas públicas governamentais e das organizações da sociedade;
- g) promover e apoiar campanhas educativas sobre a política pública específica
- h) propor a elaboração de estudos e pesquisas com vistas a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas;
- i) participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) e LOA (Lei Orçamentária Anual) locais e suas execuções, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;
- j) gerir o Fundos, no sentido de definir a utilização dos respectivos recursos por meio de plano de aplicação. Vale destacar que não compete ao Conselho a execução ou ordenação dos recursos do Fundo, cabendo ao órgão público ao qual se vincula a ordenação e execução administrativas desses recursos;
- k) acompanhar e oferecer subsídios na elaboração legislativa local relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- l) fomentar a integração do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;
- m) atuar como instância de apoio no nível local nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, participando de audiências ou ainda promovendo denúncias públicas quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente, acolhendo-as e dando encaminhamento aos órgãos competentes;
- n) integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais.
- r) regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações da Leis federais e municipais;
- s) instaurar sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar no exercício de suas funções, observando a legislação municipal pertinente ao processo de sindicância ou administrativo/disciplinar. (BRASIL,2005a)

Sendo ora o que foi apresentado, as atribuições são inúmeras, e de acordo com os conselhos específicos de cada política pública, pode alterar e ou acrescentar atribuições, uma vez que deve constar nos regulamentos e legislações específicas e no Regime interno.

3.2 Contextualização da Política Pública de Assistência Social e a compreensão do Conselho de Assistência Social.

A construção da Política pública de Assistência Social no Brasil se baseou entre os anos de 1930 até a Constituição Federal de 1988. No entanto, tem a sua trajetória marcada historicamente por um processo de lutas no contexto sociopolítico econômico, na perspectiva de que a assistência social associada inicialmente ao assistencialismo, à caridade e à filantropia se tornasse um campo de ação, legalmente reconhecida como política de assistência social, tornando assim dever do Estado e direito do cidadão.

A assistência social alcançou uma condição de política pública através da expansão do capital e a pauperização da força de trabalho, no que diz respeito a exploração da burguesia

sobre a classe operária, causando insatisfação da classe trabalhadora em relação às condições precárias de moradia, de saúde e de alimentação que são apresentadas como expressões da questão social².

Historicamente, a política de assistência social é marcada pela necessidade de pensar em políticas sociais como “concessões ou conquistas”, na perspectiva marxista, a partir de uma ótica da totalidade (PASTORINI, 1997). Dessa forma, as políticas sociais são entendidas como fruto da dinâmica social, da inter-relação entre os diversos atores em seus diferentes espaços e a partir dos diversos interesses e relações de força.

Sendo assim, a assistência social, ao longo do processo de lutas e mobilização, se configura no avanço das políticas sociais brasileiras e vai abrindo debates, ganhando espaços, tendo a concepção de assistência social como política pública para a efetivação da Assistência Social como direito social para todos aqueles que dela necessitam, sem a necessidade de contribuição, e compor o sistema de proteção social brasileiro junto com a Saúde e a Previdência, formando o tripé da Seguridade Social. Pereira (1998, p.69) enfatiza que “apenas em 1988 a assistência social ganhou status de direito social e passou a ser identificada com uma política”.

No que diz a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 194. “A seguridade social³ compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

De acordo com os artigos 203 e 204 da referida Constituição, têm os seguintes objetivos:

Art.203 A Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos: I- a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II- o amparo às crianças e adolescentes carentes; III- a promoção da integração ao mercado de trabalho; IV- a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V- a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que

² Questão social definida por Yamamoto e Carvalho (2000, p.77) “[...] não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e da repressão”.

³ É a proteção que a sociedade proporciona aos seus membros mediante uma série de medidas públicas contra as privações econômicas e sociais que de outra forma derivaria no desaparecimento ou em forte redução de sua subsistência, como consequência de enfermidade, maternidade, acidente de trabalho ou enfermidade profissional, desemprego, invalidez, velhice e morte e também a proteção de assistência médica e de ajuda às famílias com filhos. (SPOSATI, 1997).

comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art.204 As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art.195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I–descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II–participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (BRASIL, 1988, p.193).

Yasbek (2006) coloca que a Constituição Federal por ser lei máximo do Estado, na qual fica estabelecidas os direitos e deveres dos cidadãos brasileiro. Esta lei por integrar a Seguridade Social caracteriza uma política de proteção social⁴.

No ano de 1990, a Assistência Social passa a enfrentar desafios, para a aprovação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS. Mas, foi no ano de 1993, na Presidência de Itamar Franco, enviou, em regime de urgência, um projeto de lei para a Câmara Federal. Sendo assim, aprovou-se a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em 07 de dezembro de 1993 consolidada através da Lei n. 8.742/93, definido as diretrizes e os princípios norteadores para a implementação da política no país.

A partir de então deu se início ao processo de construção de gestão pública e participativa da Assistência Social, por meio de Conselhos deliberativos e partidários nos âmbitos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipal, bem como da realização das conferências municipais, do Distrito Federal, estaduais e nacional da Assistência Social. (BRASIL, 2004).

Sendo assim, LOAS estabelece a condição da responsabilidade do Estado na conduta da política em cada esfera de governo, certificando assim as condições financeiras, institucionais e políticas necessárias à sua materialização.

Entre as diretrizes estabelecidas na LOAS/93, são apontadas importantes inovações como a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social e a participação da população da formulação e no controle das ações, bem como a descentralização político-administrativa que se realiza em dois níveis: da União para os Estados e Municípios e do Estado para a sociedade.

A LOAS deu um novo sentido a Assistência Social, quando se fala de política pública de seguridade, direito do cidadão e dever do Estado, provendo-lhe um sistema de gestão

⁴ “A proteção social, referente a assistência social, se ocupa do enfrentamento de vulnerabilidade, riscos, vitimizações, fragilidades e contingências ocasionadas a indivíduos e famílias na trajetória do seu ciclo de vida” (BRASIL,2007, p.18).

descentralizado e participativo, cujo eixo é posto na criação do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS no ano de 1994. (MESTRINER, 2001).

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS foi instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993), como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social (atualmente, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome), cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período. (BRASIL,1993, p.8)

A Assistência Social inova no que se refere a propor a participação da população e o exercício do controle na sociedade e na gestão e execução das políticas de Assistência Social. Por esse motivo desmonta o antigo CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social – 1938-1993), órgão clientelista e cartorial, objeto de escândalos nacionais (processos de corrupção e obtenções à entidades-fantasma).

Cria os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Assistência Social, órgãos partidários, com representação do governo e da sociedade civil, aos quais compete: aprovar a política de Assistência Social, a proposta orçamentária na área, normatizar as ações, e regular a prestação de serviços de segurança pública e privada no campo da assistência social. (YAZBEK, 2004).

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS tem como suas principais competências: aprovar a Política Nacional de Assistência Social, normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social; zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; convocar ordinariamente a Conferência Nacional de Assistência Social. (BRASIL, 1993).

O ano de 1996 foi um ano importante para a assistência social, pois foi neste ano que surgiu a criação de conselhos e fundos de assistência social. (GARCIA, 2009)

Caminhando em direção aos avanços trazidos com a LOAS, em 1997 foi aprovada pela Resolução CNAS N° 204 a primeira Norma Operacional Básica- NOB/97, que reunia em um único documento a “Norma Operacional Básica que disciplina o Processo de Descentralização Político - Administrativo nas três esferas de governo no campo da Política de Assistência Social” e a “Sistemática Operacional para financiamento das Ações de Assistência Social”.

A NOB veio para conceituar e definir estratégias, princípios e diretrizes para operacionalizar a Política Nacional de Assistência Social de 1998, ampliando as atribuições dos Conselhos de Assistência Social e propondo a criação de espaços de negociação e

pactuarão, de caráter permanente, para a discussão quanto aos aspectos operacionais da gestão do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social. Tal pactuação denominado como Comissão Intergestores Tripartite- CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB⁵ que juntos passaram a ter caráter deliberativo no âmbito operacional na gestão da política. (BRASIL, 2005).

Através da IV Conferência Nacional de Assistência Social, no ano de 2003, deliberou-se para o funcionamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS⁶.

Diante disto ampliou-se um democrático debate em todo País, que manifestou e traduziu o cumprimento das deliberações da IV Conferência Nacional e mostrou o compromisso das três esferas de governo e respectiva instância de controle social em materializar a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, ficando decidido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS tinha o objetivo de “elaborar, aprovar e tornar pública” a Política de Assistência Social, portanto, de acordo com as deliberações da IV Conferência Nacional em 2003, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social – PNAS em 2004. (BRASIL, 2005).

O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS buscou incorporar as demandas presentes na sociedade brasileira ao que é de responsabilidade do Estado, tendo como início a reorganização da área da Assistência Social, através da promulgação da LOAS em 1993 e, posteriormente, na PNAS em 2004. (PEREIRA, 2006).

Diante dessa trajetória da política de assistência social no Brasil pode-se afirmar que é considerado constante, não se finaliza com a implementação do Sistema Único de Assistência Social em 2005, e sim a partir do SUAS o debate se amplia e surge cada vez mais a necessidade de se lutar pela garantia dos direitos sociais.

Contudo, no que se refere aos Conselhos de Direito, fica nítido que na Política Pública de Assistência Social, a instancia de Controle Social executada pelos Conselhos nas três esferas (União, Estados e Municípios) faz parte de elementos organizacionais e que dão

⁵ A gestão das ações e a aplicação de recursos do Suas são negociadas e pactuadas nas Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) e na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Esses procedimentos são acompanhados e aprovados pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e seus pares locais, que desempenham um importante trabalho de controle social. As transações financeiras e gerenciais do Suas contam, ainda, com o suporte da Rede Suas, sistema que auxilia na gestão, no monitoramento e na avaliação das atividades. (BRASIL, 2004).

⁶ O SUAS se formou em um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da Proteção Social, sendo requisito essencial para a efetivação da Assistência Social como política pública. (BRASIL, 2005).

efetividade na implementação da política conforme a corresponsabilidade dos níveis federados.

4. LIMITES E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

Neste capítulo serão traçadas as questões metodológicas que nortearam a referente pesquisa, esboçará um breve histórico do município de Marliéria, em seguida a compreensão da Política Pública de Assistência Social, assim como a singularidade do Conselho Municipal da Assistência Social, além do resultado da pesquisa acerca dos limites e possibilidades do Conselho municipal da Assistência Social para a efetivação da gestão pública municipal.

4.1. Questões Metodológicas

A pesquisa foi realizada no município de Marliéria-MG para o desenvolvimento desta, aprofundou-se na metodologia que é composta pelas concepções teóricas de abordagem e por um conjunto de técnicas que proporcionam conhecimento da realidade. Todavia, entende-se que a metodologia é o percurso e os instrumentos da abordagem do real, ocupando espaço fundamental entre as teorias sociais, pois o método é o próprio processo de desenvolvimento das coisas. (MINAYO, 1998).

No entanto pode-se dizer que a pesquisa foi realizada com o embasada do método-dialético, que como esclarece Andrade (2010, p.120) “o método-dialético trata-se de um método de investigação da realidade pelo estudo de sua ação recíproca”.

Entende-se que a pesquisa como um questionamento das ciências, busca desvelar uma realidade, e sendo está uma atividade que procura a todo o momento se aproximar da realidade, relacionando a teoria e os elementos. (MINAYO, 1998)

Baseando-se por estes princípios, foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica. A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico etc. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma quer publicados, quer gravados. (MARCONI; LAKATOS, 2010, p. 166).

A pesquisa bibliográfica é utilizada desde o planejamento para a construção do tema, uma vez que o conteúdo pesquisado é de grande relevância para analisar a realidade concreta

do objeto da pesquisa. Esta pesquisa consiste em uma trajetória histórica do Conselhos de Direitos no Brasil, enfatizando os fatores políticos, econômicos, sociais e culturais que atenuaram no processo da consolidação dessa instância, que reflete, diretamente sobre as novas propostas de efetivação do trabalho da equipe. Foi analisado se o Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS está sendo efetivado conforme preconiza os parâmetros organizacionais das legislações, no município de Marliéria.

Foi feita também a pesquisa documental, analisou-se os documentos existentes na instituição, como por exemplo: leis, artigos, atas, portarias, decretos, dentre outros.

A pesquisa tem como viés exploratório e descritivo. A Pesquisa exploratória, segundo, Andrade (2010, p. 112) “é o primeiro passo de todo o trabalho científico”. Refere-se quando o pesquisador tem o contato com as bibliografias para facilitar a delimitação do tema do trabalho, através dela avalia-se a possibilidade de desenvolver uma pesquisa sobre um determinado assunto. (ANDRADE, 2010). Portanto, a pesquisa exploratória é a preparação para a formulação da pesquisa, sabendo que se almeja buscar maiores informações acerca dos limites e possibilidades da efetivação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Marliéria.

A pesquisa explicativa, conforme Andrade (2010, p. 112-113) é um tipo mais complexo, pois além de registrar, analisar e interpretar os fenômenos estudados procura identificar seus fatores determinantes, ou seja, suas causas. [...] Aprofundar o conhecimento da realidade, procurando a razão, o (porque) das coisas; por isso mesmo está mais sujeito a cometer erros. Através da pesquisa explicativa, pode-se incluir o método experimental por meio de abordagens qualitativas e quantitativas.

E por fim a pesquisa descritiva, os atos são observados, registrados, classificados e interpretados sem que o pesquisador interfira nele. Isso significa que os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador Esta etapa acontecerá na parte das particularidades do CMAS, em busca dos resultados da pesquisa realizada. A partir desse direcionamento teórico é que as pesquisadoras realizaram um debate sobre os limites e possibilidades para a efetivação do CMAS do município de Marliéria, partindo da hipótese de que há fragilidades nessa instância.

Para a análise da coleta de dados utilizou-se as abordagens qualitativa e quantitativa. Ambos defendem seus respectivos instrumentos de ação, porém ambos os relativizam, pois só quando os mesmos são utilizados dentro dos limites de suas especificidades é que podem dar uma contribuição efetiva para o conhecimento da realidade, isto é, a busca da construção de teorias e o levantamento de hipóteses. (MINAYO; SANCHES, 1993).

O instrumento utilizado para a realização da entrevista foram os formulários conforme (Apêndice A e B). Assim na análise das respostas coletadas os sujeitos entrevistados serão identificados como CG1, CG2, CG3, CG4, CNG1, CNG2, CNG3, CNG4 para que haja uma relação ética, afim de não expor o sujeito.

Neste momento a discente analisou a forma em que o sujeito se expressa durante a entrevista, além do discurso, se levou em conta a situação que está atestada no texto através da fala do sujeito, buscando uma maior compreensão no processo produtivo do discurso do que na interpretação do texto como um fim em si mesmo. Entretanto, ele não tende o que o texto quer dizer, e sim, como ele funciona num determinado contexto social e histórico. (CAPPELLE et al, 2003).

Assim foram analisadas as informações dentro do contexto histórico que o sujeito se encontrava durante a entrevista, referenciando pelos eixos expostos abaixo.

Com base nos eixos analisados, que teremos a respostas e ou confirmação da hipótese deste estudo, que expõe sobre as limitações e possibilidade da efetivação do CMAS na Gestão Pública Municipal de Marliéria.

4.2 A cidade

A cidade de Marliéria se situa no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Pertence ao colar metropolitano do Vale do Aço e se localiza a leste da capital do estado, distando desta cerca de 190 km. Ocupa uma área de 545,813 km², sendo que 0,4 km² estão em perímetro urbano, e sua população em 2017 era de 4 129 habitantes (WIKIPÉDIA,2018).

A história do município de Marliéria e do distrito de Cava Grande foi descritas a partir do Livro “História de Cava Grande” do autor Ênio Quintão Tôrres, publicado em 2015.

Resumidamente a cidade pertenceu originalmente a Maria José da Fonseca Lana, que recebeu as terras de presente de seu pai Lizardo José da Fonseca Lana, comandante do quartel local (Onça Pequena). O povoamento teve início após a instalação de cinco choupanas às margens do ribeirão Onça Grande, onde mais tarde foi construída uma capela dedicada à Nossa Senhora das Dores em 1868. (WIKIPÉDIA, 2018)

Neste período a população de Marliéria teve um crescimento súbito, recebendo pessoas de diversas regiões. Devido a esse crescimento populacional rápido, ainda com nome de Babilônia se tornou distrito em 1901. Em setembro de 1923 o distrito que se chamava Babilônia passou a se chamar Marliéria em Homenagem a Guido Marliéria por lei.

Atualmente Marliéria é composta pela sede, por 10 povoados, e por seu único distrito que é Cava Grande.

Segundo Tôres (2015), as principais fontes de renda de Marliéria atualmente são a pecuária informal, através da criação de gado mestiço, mantido nas pastagens seminaturais; a cultura do Eucalipto para produção do carvão vegetal, o turismo com pousadas e hotéis fazendas; e a pequena produção agropecuária (feijão, milho, banana, arroz, mandioca, entre outros). É importante destacar que a renda média dessa comunidade gira em torno de um salário mínimo.

Já o distrito de Cava Grande até 1945 era apenas uma mata, onde existiam algumas poucas fazendas, que se distanciavam uma das outras, separadas pelas matas e plantações (TÔRES, 2015).

Em seguida neste distrito iniciou-se a implantação da Companhia Acesita, como a Companhia necessitava de carvão vegetal para funcionar, as matas de Cava Grande começaram a ser exploradas, onde surgiu o povoado, moradores que trabalhava na companhia.

Com a privatização da companhia Acesita e a demissão de muitos funcionários, o distrito teve que mudar o rumo da economia da cidade, no entanto, foi crescendo a manutenção do comércio local. Alguns moradores começaram a abrir pequenos comércios no distrito.

Outro setor econômico que se expandiu no município foi o turismo rural⁷, surgiram pousadas e sítios de aluguel. E a partir disso, começaram a surgir construções de casas e prédios que ofertavam emprego na construção civil.

Sobre a infraestrutura, e os serviços básicos de Marliéria, conforme o site de pesquisa WIKIPEDIA, coloca que o município possui três estabelecimentos de saúde, sendo todos eles públicos municipais; na educação há três escolas municipais, sendo que um estabelecimento fica na zona rural e duas escolas Estaduais.

⁷Marliéria por apresentara a parte de seu território demarcado pelo Parque Estadual do Rio Doce (PERD), maior reserva de Mata Atlântica de Minas Gerais e um dos maiores sistemas lacustres do mundo, sendo o município considerado porta de entrada para a reserva ecológica. (WIKIPÉDIA)

4.3 Particularidades do Conselho no municipal de Assistência Social- CMAS de Marliéria

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Marliéria, foi instituída por Lei municipal e aprovado pela Câmara Municipal do município no ano de 1998 (a qual era vinculada a secretária de saúde de Marliéria). Em 2005, esta lei foi reformulada – Lei 832/2005 – Cria no âmbito do município de Marliéria o Conselho Municipal de Assistência Social, bem como o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Lei anexo a este Trabalho de Conclusão de Curso, foi formulado com embasamento a leis federais, como a Constituição Federal, nos artigos 203 e 204 e a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº8742/1993).

Na lei 832/2005 no artigo 8º fica instituído as competências do CMAS:

- I. Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação de recurso;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII. Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX. Apreçar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X. Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII. Plenário como órgão de deliberação máxima
- XIII. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e as extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros. (MARLIÉRIA,2005, p 2)

Nele também fica constituído o Fundo Municipal de Assistência Social; sobre a Conferência Municipal de Assistência Social, sendo uma das competências privativa deste conselho, no que diz a respeito da Convocação; sobre as despesas do fundo. Sendo assim, essas questões apresentadas, o Conselho tem a autonomia de discutir sobre e aprovar ou não as deliberações.

Faz-se importante especificar a quantidade da composição paritária do conselho município de Marliéria, na lei fica definido 6 (seis) conselheiros:

Dos Órgãos Governamentais, 2 (dois) representante da área da Saúde e da Assistência Social de Marliéria e 1(um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Marliéria.

Dos órgãos Não Governamentais, 01 (um) representante de entidades prestadores de serviços da área de Assistência Social e 02 (dois) representantes de entidades, ou usuários, ou de defesa de direitos dos usuários da área da Assistência Social.

Frente a isso, de acordo com a portaria 036/2017- nomeia membros governamentais e não-governamentais e seus respectivos suplentes para compor o CMAS de Marliéria:

Governamental: Jane Maria Nonato Pereira/ Glicia Mendes dos Santos Ferreira; Adriana Pereira Rodrigues/ Maria da Penha Diniz Miranda; Eudóxia Pacifico Gandra Castro/ Andreiza Pereira Rodrigues.

Não-governamental: José Teodoro de Oliveira/ Elessia Cristina da Silva; Irene de Souza Reis/Patrick Barbosa Silva; Tatiele Aparecida Moreira Fernandes/ Juliana de Oliveira Souza.

O mandato dos conselheiros tem a duração de dois anos. Os membros do conselho têm direito a voz e voto, as decisões devem ser registrado em ata e publicado na forma de resoluções. Este conselho deve ter Regimento Interno próprio.

4.3.1 Compreendendo as particularidades dos representante que compõem o CMAS

A pesquisa foi realizada com 6 conselheiros, sendo 3 representantes governamentais e 3 não governamental e dois suplentes (um governamental e o outro não governamental), totalizando 8 pessoas entrevistadas.

A presente análise será estruturada em eixos temáticos, o que propicia uma melhor compreensão dos resultados obtidos através das coletas de dados.

4.3.1.1 Identificação dos Sujeitos

A pesquisa teve início acerca da identificação da instituição e das caracterização dos sujeitos entrevistados. Sobre a instituição, foi realizado no Centro de Referência da Assistência Social-CRAS, este equipamento é caracterizada como uma unidade de PSB do SUAS, que tem como intuito prevenir situações de risco sociais e vulnerabilidades nos territórios de abrangência, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do

fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. (BRASIL, 2009). Dessa forma, a tabela a seguir identifica o CRAS de Marliéria.

QUADRO 1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição	Centro de Referência da Assistência Social –CRAS “Casa da Família”
Endereço	Rua: Espírito Santo, nº 220 Distrito de Cava Grande-Marliéria/MG
Data de Fundação	Março de 2008
Telefones	(31)3844-2164
Email	smasmarlieria@gmail.com
Horário de Funcionamento	08:00 as 16:00
Público Alvo	Os Conselheiros do CMAS de Marliéria

Torna-se importante salientar que a entrevista foi realizada nesta instituição, devido ao conselho de direito, realizar suas reuniões ordinárias e extraordinária neste locus, cedida pela gestão.

Ao entrevistarmos os conselheiros torna-se necessário reconhecer o perfil de cada um, de modo que possamos compreender seu entendimento acerca da Política de Assistência Social, a qual onde se situa o conselho que estamos pesquisando.

QUADRO 2 - PERFIL DOS CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Entrevistado	Idade	Sexo	Área de Trabalho	Escolaridade	Qual é o tempo que está no Conselho
CG 1	40 anos	F	CRAS-Marliéria	Superior	Desde 2008
CG 2	37 anos	F	Assistência Social	Superior	Desde 2010
CG 3	41 anos	F	Educação	Superior	4 anos
CG 4	35 anos	F	Saúde -UBS	Superior	4 anos

QUADRO 3 - PERFIL DOS CONSELHEIROS NÃO-GOVERNAMENTAIS

Entrevistado	Idade	Sexo	Área de Trabalho	Escolaridade	Qual é o tempo que está no Conselho
CNG 1	77 anos	M	Aposentado	8º serie	4 anos
CNG 2	37 anos	F	Estudante	Superior	2 anos
CNG 3	50 anos	F	ONGs	Ensino Médio	4 anos
CNG 4	29 anos	F	Do Lar	Ensino Médio	2 anos

Como apresenta os dois quadros, há uma divisão condizente com o que estabelece nas leis, no que diz respeito a paridade, 50% governamental e 50% não governamental. Lembrando que no total de conselheiros são 6 e cada um deve ter o seu suplente, caso aconteça imprevistos, como por exemplo, o não comparecimento do conselheiro na reunião, o direito de voz e voto do suplente, dentre outras funções.

Torna-se relevante destacar que os representantes governamentais, todos são servidores públicos da prefeitura de Marliéria.

Sobre os não-governamentais, um estudante está cursando Serviço Social, outro faz parte de uma entidade que presta serviço para a política pública de Assistência Social para a Prefeitura de Marliéria, e os outros dois são usuários da política de assistência.

Logo, todos obtém conhecimentos claro da Política Pública de Assistência Social, pois suas funções estão interligadas na oferta de serviços dessa área.

4.3.1.2 Organização da Instancia de Controle Social

Neste eixo foi analisada se o Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria está em conformidade com as legislações pertinentes e sua importância dentro da Administração Pública.

Tendo ciência de que é uma instancia onde a sociedade junto ao Estado se articula diretamente acerca das decisões da oferta de bens e serviços público, as autoras Serafim e Teixeira (2008, p.1) também salienta que o *“Controle social é uma forma de compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Trata-se da capacidade que a sociedade tem de intervir nas políticas públicas”*.

Para isso, torna se importante que o conselho de direita esteja em acordo com os parâmetros legais. Sendo assim foi perguntado para os representantes se tinham ciência se o CMAS de Marliéria está em concordância com estas leis.

Todos, os 8 (oito) conselheiros responderam, sim, que o conselho está funcionando mediante as leis em vigor, correspondendo a 100% das respostas.

Sobre a importância da instância de controle social para a gestão pública municipal. Os conselheiros governamental, foram enfáticos que é uma forma de melhorar a qualidade dos serviços ofertados para a população. O CG2 enfatizou “os recursos que o município recebe para direcionar na oferta dos bens e serviços, e que o controle social, tem a autonomia de decidir nessa distribuição correta e justa dentro da Política municipal de Assistência Social”. Já CG3, que atua na área da Educação, considerou que as políticas setoriais deve se unir para participar ativamente dos conselhos, uma vez que deve se cumprir com a intersetorialidade.

Os demais frisaram a importância do diálogo com a gestão, de modo que os direitos dos usuários sejam garantidos.

Sobre as capacitações para os conselheiros, as respostas foram mistas:

Sim, sempre tem capacitações para representantes dos conselhos, e a prefeitura sempre se disponibiliza o carro para estar levando-os. (CG1)

Sim, já fui em algumas. (CG2)

Sim, já me convidaram mais não pode estar indo. (CG3)

Sim, já fui em muitos, no entanto, tem um entidade chamada Conselho Eficaz, eles proporcionam capacitações para vários conselhos de direitos na área da Assistência Social. (CNG1)

Sim, eu sei que tem, mas, nunca fui. (CGN2)

Nunca fiquei sabendo de cursos não (CNG 3)

Observa que as respostas do representantes não governamentais traduz uma condição de menos preparo, o que na verdade deve haver maior preparo, por muitas das vezes serem leigos sobre as políticas.

4.4.1.3 Entendimento sobre o Conselho Municipal de Assistência Social

Neste eixo irá retratar sobre o conhecimento teórico das leis que embasam a prática do conselho municipal de Assistência Social.

No entanto a primeira pergunta foi, se todos os conselheiros conheciam as legislações dos conselhos de direitos, e a resposta foi unanime, todos responderam que Sim.

Em seguida, foi pedido para citar as legislações específicas da CMAS. Foram citadas várias leis, como a LOAS, a PNAS/2004, a Lei Municipal do Conselho (834/2005) que

também entra o Plano Municipal de Assistência Social, a Constituição Federal, como esboça o gráfico abaixo:

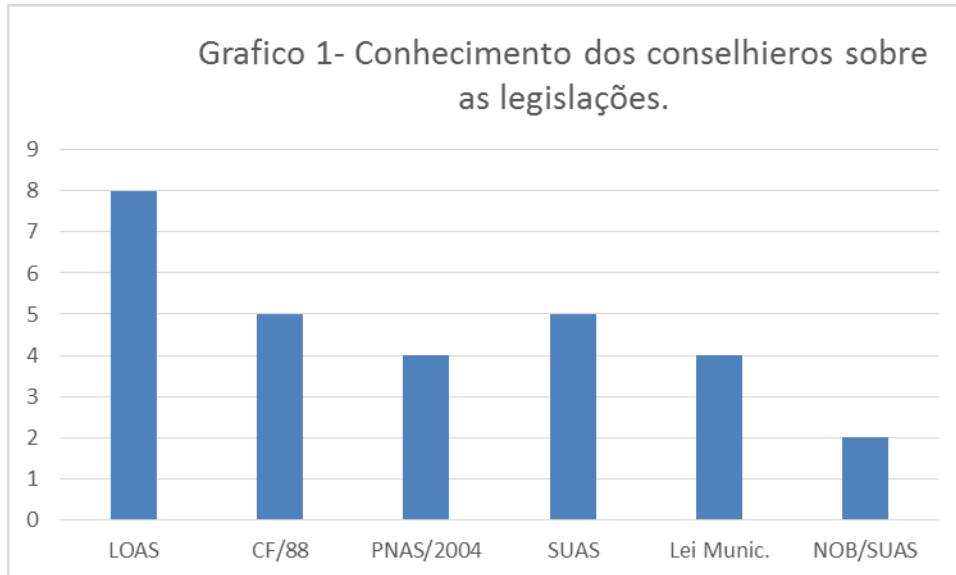


Gráfico 1 – Conhecimento dos conselheiros sobre as Legislações

Fonte: Pesquisa de Campo

No que se refere as competências do CMAS, conforme as Orientações aos Conselhos de Assistência Social para a implementação competência de inscrição das entidades de assistência social pelo da Resolução CNAS 16/2010, enfatiza que os Conselhos envolve uma atuação técnica, administrativa e política permanente no processo de conhecimento e reconhecimento da rede socioassistencial local, de modo que haja sistematicamente o acompanhamento e fiscalização das entidades e do desenvolvimento dos serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Sendo assim, o planejamento das ações do conselho no controle social inclui o acompanhamento e fiscalização da implementação da política de Assistência Social pelo órgão gestor, bem como das questões relacionadas ao financiamento desta política e da importante tarefa do controle social da atuação das entidades de assistência social, parceiras na efetivação dos direitos socioassistenciais. (BRASIL, 2010)

Frente a isso nota-se que os representante se mostraram com claro entendimento acerca de seus deveres enquanto órgão colegiado e autônomo:

O conselho municipal da assistência tem a competência de fiscalizar, deliberar diretrizes, monitorar os serviços, aprovar entidades que prestam serviços para a assistência social, dentre outras. (CG1)

O conselho deve analisar e aprovar os recursos que sai da política e é investida nos programas, projetos e serviços ofertados, deve fiscalizar, monitorar. (CG2)

O conselho deve fiscalizar, deliberar, acompanhar a formulação de Leis municipais como a Lei Anual Orçamentaria, a Lei de Diretrizes Orçamentarias entre outros. (CG3)

O CMAS tem o dever de fiscalizar, deliberar e decidir as deliberações, realizar conferências municipais (CG4)

O conselho municipal da assistência tem que fiscalizar tudo que é ofertado na assistência, deve aprovar as leis, participar de campanhas e mobilizações. (CNG 1)

O CMAS deve estar por dentro de tudo que passa pela assistência, seja o dinheiro, o que é oferecido, as entidades que prestam serviços, dentre outros (CNG 2)

O conselho tem o papel de fiscalizar os recursos, nisso deve saber de toda a movimentação do Fundo Municipal de Assistência Social através dos relatórios anuais colocadas em reuniões, deve também participar nas tomadas de decisões. (CNG4)

Diante das competências descritas pelos conselheiros, Foram também questionados sobre os impactos do CMAS de Marliéria na Gestão Pública Municipal.

Sendo assim, os mesmo obtiveram respostas que associam ao cumprimento da democracia^{de} fazer cumprir que a sociedade e Estado tenham uma relação de igualdade de direitos, de transparência e de poderes.

Outra resposta que chamou a atenção foi que para o Conselheiro Não-Governamental os impactos para a gestão pública municipal, são só positivos, uma vez que se faz cumprir com a Constituição Federal 88, no que diz respeito a ao formatos de Administração-descentralizada, onde cada ente federal tem autonomia de administrar os recursos advindo para o município, da forma que este demandar e ai que o Conselho municipal, cumprindo também o que é posto na Constituição/88 sobre a Democracia, deve haver a participação da população, uma vez também que esses recursos, sai do “bolso” do cidadão através dos impostos.

Enfim, pode-se perceber neste eixo a clareza quanto a importância e eficácia do conselho municipal da assistência a social para população e para a Administração Pública, cumprindo com suas competências e efetivando seus direitos.

4.4.1.4 Condições de implementação do CMAS

No eixo 4 que está nos apêndices A e B são apresentados perguntas que diz respeito ao cumprimento da implementação do CMAS, sabe-se que existem parâmetros de como deve ser as condições para o funcionamento dessa instancia.

Na política pública de Assistência Social apresenta leis, Resoluções que disponibiliza a organização para implantar e implementar o Conselho Municipal de Assistência Social.

No gráfico 2 apresenta as repostas obtidas pelos representantes de cada item deste eixo:

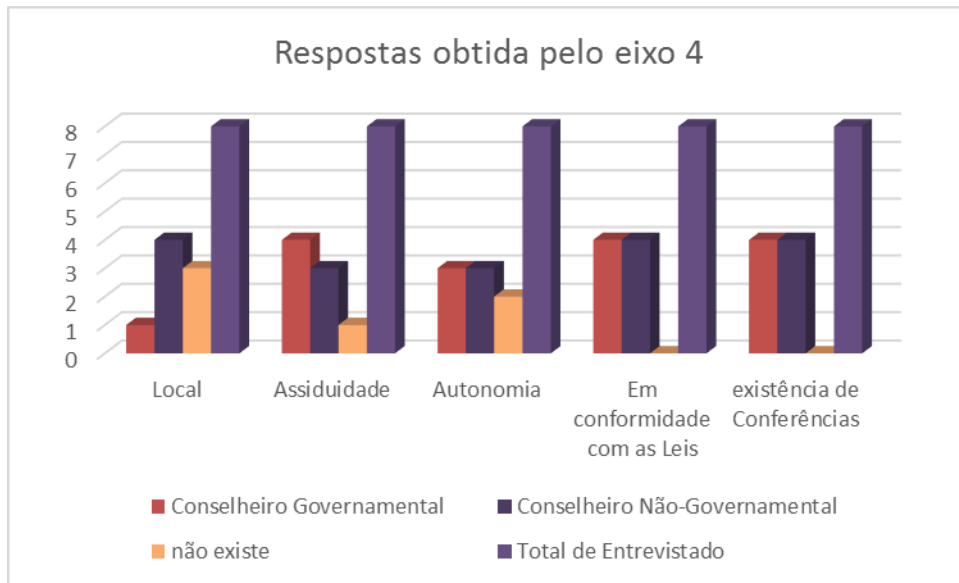


Gráfico 2 – Respostas obtida pelo eixo 4

Fonte: Pesquisa de Campo

Diante do gráfico, faz-se importante destacar pontos de relevância para a análise dos dados, bem como no que se refere ao Local que acontece as reuniões com o CMAS, apenas 1(um) conselheiro Governamental (CG) colocou que existe o próprio, que é no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, os demais (três) afirmaram que não tem e estes especificaram que o município deveria ter a “casa dos conselhos”, um local destinado separadamente para os conselhos de direitos na política pública da Assistência Social, ainda o CG4 afirmou que existe uma verba destinado aos conselhos de 3% para a manutenção deste.

Os 4 (quatro) conselheiros não governamental (CNG) afirmaram que existe localidade própria.

Sobre assiduidade, que é considerado critério para a participação do conselho, 4 (quatro) CG alegaram que são assíduos, e 3(três) CNG acentuaram que são presentes nas reuniões. Apenas 1 (um) conselheiro não governamental admitiu que não consegue obter a

frequência de 100% nas reuniões, no questionaram acrescentou que o conselho sempre marca as reuniões de última hora e lhe avisa.

Também faz importante destacar, que foi analisado na Ata do CMAS sobre a periodicidade das reuniões, se realmente as leis estão em vigor e a assiduidade através das assinaturas de cada relatório, dentre outras questões.

4.4.1.5 Limites e possibilidades do Conselho Municipal da Assistência Social-CMAS de Marliéria/MG.

Neste eixo foi bem enfático perguntando aos conselheiros, quais são os limites encontrados no conselho e quais as possibilidades. Para tanto, as repostas foram bem completas, primeiro sobre as limitações:

A grande limitação que vejo hoje, é a falta de interesse da população de participar desse órgão, necessita-se de mais articulação com a rede, realizar reuniões para a comunidade, colocar a importância do controle social. (CG1).

Um dos limites que mais vejo dentro do conselho, é a pouca participação do conselheiros nas reuniões, muitos quando vai, não tem paciência em ficar o tempo todo na reunião. (CG2)

Como limite vejo a falta de entendimento dos conselheiros sobre as leis, sobre os instrumentos de controle social (PPA, LDO E LOA). (CG3).

Vejo como limite, a pouca capacitação que acontece para nos representante da organização não governamental de usuários, que por mais que acessamos os serviços públicos, não conseguimos ter maior clareza teórica da lei (CNG1).

O conselho desmarca muitas reuniões por não obter o número paritário para decidir alguma deliberação. (CNG2).

A capacitação para a gente que entra no conselho é essencial, pois tem pautas de reunião que não temos compreensão, como por exemplo analisar o documentos de prestação de contas, notas fiscais dentre outros documentos. Sem falar que existe usuário do serviço que participa do conselho, mas nem tem estudo direito. (CNG3)

No que se refere as possibilidades:

Como possibilidade dentro no município, eu vejo a gestão comprometida com este órgão, nos dando credibilidade ao que é imposto, vejo a importância deste órgão para população. Tenho a certeza que o Conselho de Direitos deve ter em todas a políticas sociais. (CNG1).

Acho importante ter esse espaço, que nos da comunidade, podemos ter voz, podemos trazer as nossas demandas e pensar numa forma junto com a Administração Pública montar estratégias de ação para superar todas vulnerabilidades expostas dentro do município. (CNG 2).

Nós que trabalhamos no Serviço Público, vemos a necessidade de implementar um órgão deste, é importante que a democracia seja cumprida e que a sociedade possa vislumbrar o que é garantido, é direito deles e melhor ainda é tê-los para pensar junto com os representantes do governo para trabalharmos juntos. (CG1).

Como possibilidade que o conselho municipal trás para a gestão pública é a transparência dos recursos, de poder formular leis, decretos que vem da necessidade real da população. (CG2).

Ora o que apresenta alguns autores trás análises conceituados pelos representantes, como por exemplo a limitação encontrada na falta de conhecimento da população até mesmo dos conselheiros sobre o que compete ao Conselho Municipal de Direitos. Segundo Cunha (2008, pp. 75/76):

A falta de capacidade dos conselheiros, sejam eles governamentais ou não, é inclusive tida por Tatagiba (2002) como a mais importante consideração acerca do perfil dos conselheiros. Além disso, a autora também destaca a implantação de cursos de capacitação e o debate sobre seu conteúdo a fim de que se promova nos conselhos uma intervenção mais ativa.

Dagnino (2002, p. 284), também enfatiza que,

A característica central da maior parte dos espaços estudados – seu envolvimento com políticas públicas, seja na sua formulação, discussão, deliberação ou execução – exige quase sempre o domínio de um saber técnico especializado do qual os representantes da sociedade civil, especialmente os dos setores subalternos, em geral não dispõem. Entender um orçamento, uma planilha de custos, opções de tratamento médico, diferentes materiais de construção (...). Além desse, um outro tipo de qualificação se impõe, o que diz respeito ao conhecimento sobre o funcionamento do Estado, da máquina administrativa e dos procedimentos envolvidos.

No que diz respeito as possibilidades, foram muito pontos positivo, e tendo uma conclusão mais abrangente das respostas, foram abordado a autonomia e o protagonismo da comunidade em poder ter oportunidade de colocar suas aflições, do Poder Público ouvi-los e comprometer em melhorar as questões mais vulneráveis. Isso traz credibilidade para a garantia do acesso as Políticas Públicas e o comprometimento da Gestão Pública Municipal.

Logo, faz exercer a democracia prevista na Constituição Federal/88 e o potencialíssimo do Conselho Municipal, como afirma, Dagnino (2002, p. 295), *“há uma significativa unanimidade nos relatos das experiências estudadas em relação ao reconhecimento de seu impacto positivo sobre o processo de construção de uma cultura mais democrática na sociedade brasileira. Esse reconhecimento se dá mesmo nos casos onde a avaliação do impacto mais geral é predominantemente negativa”*.

O Conselho Municipal de direitos, já é formalizado e representa um grande avanço e ainda a Administração Pública Municipal tendo o esforço de cumprir com a lei, sinaliza a sua potencialidade, exercendo a democratização através do controle social sobre as políticas públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A conclusão do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC é o resultado de um longo percurso de aprendizado, possibilitado pelos conhecimentos adquiridos ao longo da graduação. Este momento incentivou a busca, o esforço a leitura crítica, onde foi preciso pensar, planejar, pesquisar, analisar e sistematizar.

Tendo base nisso, foi explanado no decorrer do trabalho, os Conselhos de Direitos trás uma trajetória marcada por lutas de categorias específicas no intuito de reivindicar a participação popular nas decisões nas formulações de políticas públicas. Ora o que apresenta, depois de um processo de movimentos e interferências da política partidária de discussões, houve-se a implantação dos Conselhos instituídos pela Constituição Federal de 1988.

Nesta lei trás artigos prevê a participação popular em várias políticas públicas em todos os entes federados, enfatizando a descentralização Administrativa, dando autonomia para os níveis federativos para decidir sobre as demandas e articular com a Administração Publica.

Com a implantação dos Conselhos de Direitos, estes apresentam em formatos previstos em leis, portarias e decretos, a qual preconiza normas para a sua efetivação, como por exemplo, seu formato, composição, atribuições dentre outras. Torna-se importante destacar que os conselhos fazem parte da instancia de controle social, onde se coloca em pratica a democratização e a participação social. Todavia, apresenta uma relação entre o Estado e Sociedade, de modo que estabeleça a prática da vigilância sobre aquele.

Como a pesquisa foi analisar um conselho específico de uma área, sendo ela a Política Pública da Assistência Social. Pode-se perceber que desde a Constituição Federal de 88 já foi previsto a participação social e a descentralização Público-Administrativo, em seguida com as discussões da categoria deu-se início de implantações de outras leis, como a Lei Orgânica de Assistência Social –LOAS de 1993; a Política Nacional da Assistência Social- PNAS em 2004; o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e Norma Operacional básica- NOB/SUAS em 2005, dentre outras portarias e decretos.

Dessa forma, para se realizar uma pesquisa acerca dos Limites e Possibilidades para a efetivação do Conselho Municipal de Assistência Social na Gestão pública do município de Marliéria/MG, foi preciso ir além das ações planejadas, foi preciso estudar a política de Assistência Social, o SUAS e a instancia lócus da pesquisa.

A partir da pesquisa realizada e a análise de todos os eixos percebe-se que o Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS apresenta-se uma estrutura bem implementada, estão

em conformidade com as legislações, porém, há fragilidades no que respeita ao comprometimento e a pouca compreensão da população e dos representantes não governamentais dificultando debates. Outra questão que deve frisar é a autonomia do conselho sobre as decisões da política e a visibilidade positiva da gestão pública quanto a importância da instância dentro do Poder Executivo.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDRADE, Maria Margarida. **Introdução à Metodologia do trabalho científico**. 10º ed. São Paulo: Atlas. 2010.

AZEVEDO, Eder M. de. **Os conselhos gestores no controle popular das políticas públicas**. Jus Navigandi, v. 10, n. 887, p. 1-24, dez. 2005. Disponível em: Acesso em: 15 jan. 2012.

BERCLAZ, Marcio Soares. **A natureza político-jurídica dos conselhos sociais no brasil: uma leitura a partir da política da libertação e do pluralismo jurídico**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

BRASIL, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica – NOB/SUAS**. Brasília/DF. 2005.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **SUAS**. Brasília, 2007.

BRASIL, Presidência da República. *Cartilha Orientadora para criação e funcionamento dos Conselhos de direitos da pessoa com deficiência. Revista e Atualizada. 2º edição. Brasília:2012.* Disponível em :<http://prattein.com.br/home/images/stories/230813/Direitos_Pessoa_com_Deficincia/Cartilha_conselhos.pdf>. Acesso em: 15 de julho de 2018.

BRASIL, Presidente da República. **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**: Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em 12 de out de 2013.

BRASIL, Presidente da República. *Resolução nº 106 de 17 de novembro de 2005*: Altera dispositivos da Resolução nº 105/2005 que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em :<<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-1128.html#res106>>. Acesso em: 15 de Julho de 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, Brasília, novembro de 2004.

BRASIL. Portal da Transparência. **Controladoria Geral da União**.2015 Disponível em: <<http://www.portaldatransparencia.gov.br/controlesocial>> Acesso em: 17 julho 2016

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 2000.

BULLA, Leonia C.; LEAL, Maria L. M. **A participação da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social**: o desafio de uma representação democrática. *Textos & Contextos*, v. 3, n. 3, p. 1-13, dez. 2004. Disponível em: Acesso em: 21 out. 2014.

CARDOSO, F. H. **Autoritarismo e democratização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARVALHO, Antônio Ivo de. **Conselhos de Saúde no Brasil**: participação cidadã e controle social. Rio de Janeiro: FASE / IBAM, 1995.

COLIN, Denise. **NOB SUAS**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Outubro, 2012.

CÔRTEZ, S. M. V. **User participation and reform of the Brazilian Health System**: The case of Porto Allegre. Londres, 1995. Tese (Doutorado) - London School of Economics and Political Science.

CORTES, Soraia M. Vargas. **Arcabouço histórico- institucional e conformação dos conselhos municipais e de políticas públicas**. *Educar*, Curitiba, nº25. p. 143-174. 2005: Editora UFPF. Disponível :<<http://www.scielo.br/pdf/er/n25/n25a10.pdf>>. Acesso em 17 de julho.

CUNHA, Sheila Santos. **O perfil da participação nos conselhos municipais de assistência social (CMAS) e de Saúde (CMS) em Camaçari (BA)**: Uma análise sobre quem e como participa. Dissertação de Mestrado, Escola de Administração, UFBA, 2008.

DAGNINO, Evelina. Sociedade Civil, Espaços Públicos e a Construção Democrática no Brasil: Limites e Possibilidades. In: DAGNINO, Evelina (Org.). **Sociedade Civil e Espaços Públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

GARCIA, Marcelo. **SUAS**: Sistema Único de Assistência Social. Caderno Travessia – Edição 2 – Novembro 2009.

GOHN, M.G. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 3ªed. S.Paulo: Cortez Ed, 2006.

GOHN, Maria da Glória. **Gestão Pública e os Conselhos**: revisitando a participação na esfera institucional. *Revista de Estudos e Pesquisa sobre as Américas*. Vol.10.nº3.2016

IAMAMOTO, Marilda Vilela; CARVALHO, Raul de. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: Esboço de uma interpretação histórico-metodológico. 13 ed. São Paulo: Cortez. CELATZ. 2000.

KLEBA, Maria Elizabeth; COMERLATTO, Dunia; FROZZA, Kenia Mernaretti. **Instrumentos e mecanismos de gestão**: contribuições ao processo decisório em conselhos de políticas públicas. Ver. Adm. Pública – Rio de Janeiro:2015

MARLIÉRIA, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 832/2005**: Cria no âmbito do município de Marliéria o conselho municipal de assistência social, bem como o fundo municipal de assistência social e dá outras providências. 2005

MENDES, Denise Cristina Vitale Ramos. **Representação política e participação**: reflexões sobre o déficit democrático. Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. 2 p. 143-153 jul./dez, 2007.

MESTRINER, M. L. *O Estado entre a filantropia e a assistência social*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MINAYO, Maria Cecília de S; SANCHES, O. Quantitativo- Qualitativo: oposição ou complementaridade? **Caderno Saúde pública**. Rio de Janeiro: 1993

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 5º ed. São Paulo: HUCITEC-ABRASCO. 1998.

NOBRE, Marcos. **Participação e deliberação na teoria democrática**: uma introdução. In: NOBRE, Marcos; COELHO

PASTORINI, Alejandra. Quem Mexe nos fios das políticas sociais? Avanços e limites da categoria “concessão – conquista”. **Revista Serviço Social e Sociedade**, nº 53, São Paulo: Cortez, 1997.

PEREIRA, Potyara Amazoneide. **Assistência Social na Perspectiva dos Direitos**- Críticas aos Padrões Dominantes de Proteção aos Pobres no Brasil: Thesaurus, 1996.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. “A política social no contexto da seguridade social e do WelfareState: a particularidade da assistência social”. São Paulo. Cortez: 1998. In: **Serviço Social & Sociedade**. n. 56, março.

RODRIGUES, Leopoldo Germano. **O papel do Conselhos de direitos na Constituição das políticas públicas infanto-juvenil**. Conteúdo Jurídico- Brasília-DF. 13 ago. 2014. Disponível em :<<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-papel-dos-conselhos-de-direitos-na-construcao-das-politicas-infantojuvenis,49416.html>>. Acesso em: 20 de julho 2018.

SIRAQUE, Vanderlei. **Controle social da função administrativa do Estado**: possibilidades e limites na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 2005.

SOCIAL, Conselho Nacional da Assistência Social. **Orientações gerais do Conselhos Nacional de Assistência Social para a adequação da Lei de criação dos conselhos às normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS**. Brasília:2013

SPOSATI, Aldaiza de Oliverira. Mínimos Sociais e Seguridade Social. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**. Nº. 55. P. 26. São Paulo: Cortez. 1997.

TAVARES, Patrícia Silveira. **Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente**. In: Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos/Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel (coord.) 7 de, p. 442-465. São Paulo: Saraiva, 2014.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Gestão social, um conceito não idêntico? Ou a insuficiência inevitável do pensamento.** In: CANÇADO, Airton Cardoso, SILVA JR, Jeová Torres, TENÓRIO, Fernando Guilherme. (Org.) **Gestão social: aspectos teóricos e aplicações.** Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Um espectro ronda o terceiro setor, o espectro do mercado: ensaios de gestão social.** 3. Ed. Revista e ampliada. Ijuí: Editora Unijuí, 2008.

VILELA, Maria Diogenilda de Almeida. **Legislação que disciplina os conselhos de políticas.** Consultoria Legislativa da Área I. Direito Constitucional, Eleitoral, Municipal, Direito Administrativo, Processo Legislativo e Poder Judiciário. Brasília: DF. Março/2005. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/estudos-e-notas-tecnicas/areas-da-conle/tema6/2005_740.pdf. Acesso em 19/07/2018.

WERLE, F. O. C. **Conselhos Municipais de Educação: estudo genético-histórico.** Cadernos de Pesquisa, n. 103, p. 123-135, 1998.

WIKIPEDIA, a enciclopédia livre. **Marliéria.** Disponível em :<<https://pt.wikipedia.org/wiki/Marli%C3%A9ria>>. Acesso em: 11 de Julho de 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. A Assistência Social na prática profissional: história e perspectivas. **Revista Serviço Social e Sociedade.** Nº 85. São Paulo. Cortez, 2006.

Apêndice A

ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

SUJEITO: PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MARLIÉRIA

Título: A importância do Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria para a efetivação da gestão Pública Municipal

1- Identificação e caracterização dos Conselheiros:

1.1 Representatividade: Governamental Não-Governamental

1.2 Idade:

1.3 Sexo: Masculino Feminino

1.4 Formação:

1.4.1 Qual a escolaridade?

1.4.2 Qual a área de trabalho?

1.5 Quanto tempo é conselheiro?

2- Organização da Instancia de Controle Social:

2.2 O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria está seguindo os parâmetros básicos das legislações Federal e Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988/ Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS de 1993/ Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2005 / o Sistema Único da Assistência Social – SUAS / A Lei 832/2005 – Cria o CMAS e seu Fundo Municipal de Assistência Social em Marliéria, dentre outros:

Sim Não, Porque?

2.2 Quantos membros compõem o Conselho?

2.3 Quais são os representantes e seus respectivo suplentes:

a) Representante governamental:

Suplente:

B) Governamental:

Suplente:

c) Governamental:

Suplente:

d) Não –governamental:

Suplente:

e) não-governamental:

Suplente:

f) Não-governamental:

Suplente:

2.4 Qual a importância do Conselho Municipal para a Gestão Pública Municipal?

2.5 Há capacitação para os conselheiros?

Sim Não, porque?

3- **Entendimento sobre o Conselho Municipal de Assistência Social**

3.1 Você conhece as legislações sobre os conselhos de Direitos?

Sim Não, porque:

3.2 Quais as legislações específicas do Conselho Municipal de Assistência Social que você conhece?

3.3 Quais as competências do CMAS?

4- **Condições de implementação do CMAS:**

4.1 O CMAS-Marlieria tem local fixo para as reuniões?

Sim Não

Onde acontece?

4.2 Há assiduidade dos conselheiros nas reuniões?

Sim Não

4.3 Há Conferência Municipal de Assistência Social no município?

Sim Não

4.4 O CMAS tem autonomia nas decisões?

Sim Não

4.5 Em sua opinião o CMAS funciona conforme a Lei Municipal (nº832/2005)?

Sim Não

5 – Limites e possibilidades para a efetivação do CMAS na Gestão Pública Municipal.

5.1 Em sua opinião quais os limites para a efetivação do CMAS NA Gestão Municipal?

5.2 Em sua opinião quais as possibilidades para a efetivação do CMAS NA Gestão Municipal?

5.3 Qual a contribuição da gestão para a efetivação do CMAS?

Apêndice B

ROTEIRO PARA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA SUJEITO: CONSELHEIROS E/OU SEUS SUPLENTEs GOVERNAMENTAL E NÃO-GOVERNAMENTAL

Título: A importância do Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria para a efetivação da gestão Pública Municipal

1- Identificação e caracterização dos Conselheiros:

1.1 Representatividade: () Governamental () Não-Governamental

1.2 Formação:

1.2.1 Qual a profissão?

2- Organização da Instancia de Controle Social:

2.1 O Conselho Municipal de Assistência Social de Marliéria está seguindo os parâmetros básicos das legislações Federal e Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988/ Lei Orgânica da Assistência Social –LOAS de 1993/ Política Nacional de Assistência Social – PNAS de 2005 / o Sistema Único da Assistência Social – SUAS / A Lei 832/2005 – Cria o CMAS e seu Fundo Municipal de Assistência Social em Marliéria, dentre outros:

() Sim () Não, Porque?

2.2 Qual a importância do Conselho Municipal para a Gestão Pública Municipal?

2.3 Há capacitação para os conselheiros?

() Sim () Não, porque?

3- Entendimento sobre o Conselho Municipal de Assistência Social

3.1 Você conhece as legislações sobre os conselhos de Direitos?

Sim Não, porque:

3.2 Quais as legislações específicas do Conselho Municipal de Assistência Social que você conhece?

3.3 Quais as competências do CMAS?

4- Condições de implementação do CMAS:

4.1 O CMAS-Marlieria tem local fixo para as reuniões?

Sim Não

Onde acontece?

4.2 Há assiduidade dos conselheiros nas reuniões?

Sim Não

4.3 Há Conferencia Municipal de Assistência Social no município?

Sim Não

4.4 O CMAS tem autonomia nas decisões?

Sim Não

4.5 Em sua opinião o CMAS funciona conforme a Lei Municipal (nº832/2005)?

Sim Não

5 – Limites e possibilidades para a efetivação do CMAS na Gestão Pública Municipal.

5.1 Em sua opinião quais os limites para a efetivação do CMAS NA Gestão Municipal?

5.2 Em sua opinião quais as possibilidades para a efetivação do CMAS NA Gestão Municipal?

5.3 Qual a contribuição da gestão para a efetivação do CMAS?